FAQ

DECRETO-LEI Nº 90/2024

Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal

Não deixe de consultar o **documento integral**, bem como a **sessão de esclarecimento promovida pela ARP**, ambos disponíveis no **site da Associação** (https://arp.org.pt/).

DESTAQUES A RETER

P: O que trata o Decreto-Lei nº90/2024?

R: Vem alterar o **Decreto-Lei n.º 140/2009**, de 15 de junho, definindo o perfil e a habilitação necessários dos conservadores-restauradores para a realização de intervenções de conservação e restauro em património cultural.

P: O que trouxe de novo?

R: Este DL permitiu o esclarecimento do perfil profissional do designado "**técnico com qualificação legalmente reconhecida**" habilitado para executar as seguintes atividades:

- Autoria e elaboração de relatório prévio;
- Intervenção / execução de obra em património móvel e integrado classificado ou em vias de classificação;
- Direção e coordenação de obras ou de intervenções de conservação e restauro em bens culturais móveis e património móvel integrado;
- Elaboração de pareceres técnicos para a tutela.

P: Quem está abrangido? Qual a habilitação de um conservador-restaurador ao abrigo deste DL (Art.º 18º)?

R: a) Licenciatura em conservação e restauro e mestrado em conservação e restauro pós-Bolonha;

b) Licenciatura em Conservação e Restauro pré- Bolonha;

c) Bacharelato em Conservação e Restauro com ingresso até 1997;

d) Cursos superiores em Conservação e Restauro ministrados por estabelecimento e ensino superior estrangeiro reconhecidos por uma instituição pública de ensino superior nacional.

P: O que é a "disposição transitória" (Art.º 4º)?

R: A disposição transitória é um aditamento ao DL nº 140/2009 que prevê um prazo de **3 anos** para que os profissionais que não detenham as habilitações literárias legalmente exigidas, mas que possuem mais de 10 anos de experiência profissional em direção e coordenação de obras ou intervenções.

P: E a quem se destina esta "disposição transitória" (Art.º 4º)?

R: Profissionais com formação em especialidades sem oferta em Instituições portuguesas de Ensino na área da Conservação e Restauro; Profissionais com formação anterior ao surgimento da primeira formação superior em conservação e restauro (1989).

P: Quem é responsável pelo procedimento administrativo relacionado com o reconhecimento profissional, previsto na "disposição transitória"?

R: As entidades da administração do património cultural que vierem a ser designadas, nesse âmbito, para o efeito - neste momento a responsabilidade é assumida pela Museus e Monumentos de Portugal.

P: Qual o papel da Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal (ARP) no processo relacionado com a "disposição transitória"?

R: O DL nº 90/2024 **não confere qualquer responsabilidade ou competências à ARP** neste âmbito. Contudo, a ARP não deixará de fazer chegar às entidades da administração do património cultural que assumirem essa responsabilidade, as recomendações, preocupações e sugestões que considerar ajustadas, de modo a salvaguardar os interesses dos conservadores-restauradores abrangidos pelo processo.

P: Em caso de situações potencialmente desconformes aos princípios e disposições veiculadas no DL, a quem devem os conservadores-restauradores dirigir os seus pedidos de esclarecimento e exposições, a alertar para as mesmas?

R: Deverão ser remetidos para as unidades orgânicas no seio da administração do património cultural, que assumam responsabilidades no âmbito do pronunciamento e fiscalização de intervenções de conservação e restauro, em bens móveis e imóveis classificados, a saber:

- Divisão de projetos e Obras, do Instituto Publico Património Cultural IP;
- Administração da Museus e Monumentos de Portugal;
- Laboratório José de Figueiredo – Museus e Monumentos de Portugal;
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Serviços do Património – Direções Regionais de Cultura (Açores e Madeira).

P: Quais os cursos de formação superior acreditados na área da conservação e restauro em Portugal?

R: Todos os cursos (licenciatura e mestrado) acreditados pela Agência A3E e/ou ENCoRE (European Network for Conservation-Restoration Education), especificamente em conservação e restauro. À data da publicação do diploma, apenas três instituições asseguram os requisitos da lei: Universidade Nova de Lisboa (NOVA); Instituto Politécnico de Tomar (IPT); Universidade Católica Portuguesa (UCP).

P: Como posso saber quais as instituições de ensino superior que integram a rede ENCoRE?

R: No *site* da ENCoRE estão identificadas todas as instituições europeias que integram a rede. Em Portugal, e à data da publicação do diploma, integram a ENCoRE a NOVA, o IPT e a UCP.

P: Os profissionais com competências em conservação e restauro, mas sem a formação definida no DL n.º 90/2024 poderão assumir as funções de conservador-restaurador previstas no mesmo?

R: Não.

"OUTROS PROFISSIONAIS"

P: A lei define que "as especificidades das intervenções de conservação e restauro podem requerer excecionalmente a colaboração de outros profissionais qualificados em função das áreas de especialidade, que devem atuar sob a supervisão e coordenação direta dos conservadores-restauradores". Que profissionais são estes?

R: Os técnicos identificados pela E.C.C.O., no documento «Competências necessárias para aceder à profissão de conservador-restaurador», com formação inferior a 7QEQ, assim como outros profissionais do setor do património cultural que pela sua formação respondem às especificidades das intervenções.

P: Quem tem a licenciatura pós-Bolonha em conservação e restauro, pode intervir em património classificado?

R: Excecionalmente e sempre com a supervisão de um conservador-restaurador (enquadrado pelo artigo mencionado anteriormente).

RESUMO

DECRETO-LEI Nº 90/2024

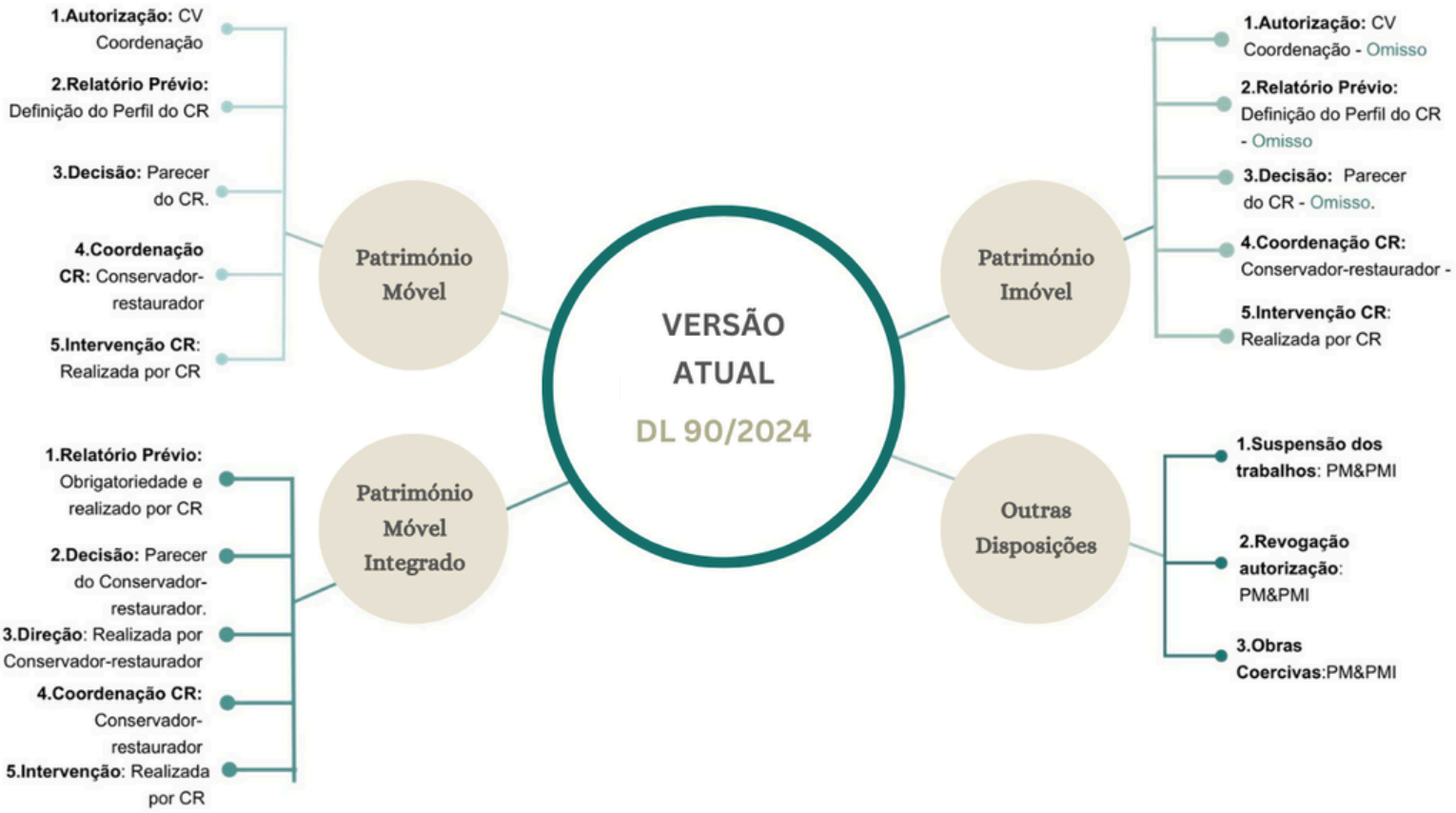

Não deixe de consultar o **documento integral**, bem como a **sessão de esclarecimento promovida pela ARP**, ambos disponíveis no **site da Associação** (https://arp.org.pt/).

Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal

Rua Fialho de Almeida nº14 2º Esq. 1070-129 Lisboa

https://arp.org.pt/ ARP.Associacao.CR.Portugal

ARP - CR Portugal @arp_crportugal